SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

DECRETO Nº 3673/2020

Estabelece as medidas de flexibilização da quarentena segundo as recentes diretrizes do Estado de São Paul, expressas no cronograma do chamado "Plano São Paulo" e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as novas diretrizes e protocolos apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo quando da elaboração e apresentação do cronograma de flexibilização das atividades comerciais e congêneres contidas no chamado "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO a aplicabilidade da lei federal nº 13.979/2020, decretos federais nº 10.282/2020, nº 10.292/2020, nº 10.329/2020 e decretos estaduais nº 64.881/2020 e nº 64.994/2020 e demais legislações relacionadas.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se compilar e organizar todos os atos normativos desta municipalidade relacionados ao período de quarentena, bem como, aqueles vinculados às medidas de combate e contenção dos efeitos da Pandemia do COVID-19;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Mantem-se vigente, para todos os fins o estado de calamidade pública no município de Mirandópolis/SP, em razão das medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, bem como, dos efeitos observados nas demais esferas da administração, em especial nas áreas financeiras e de promoção social.

Parágrafo Único: Não obstante, seguem vigentes todas as medidas emergenciais adotadas para minimizar os efeitos da pandemia, as quais poderão ser modificadas ou ampliadas de acordo com pareceres e instruções do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Todas as questões relacionadas a organização, protocolos e demais atos inerentes ao Departamento Municipal de Saúde se regerão por portarias internas do setor, emitidas pela Diretoria, havendo a necessidade de ampliação dos efeitos, a matéria será submetida ao gabinete para a emissão de outro ato administrativo mais abrangente.

Artigo 3º - Os estabelecimentos municipais de saúde deverão seguir rigorosamente todos os padrões para higienização dos profissionais e dos pacientes. Ainda, nos locais de atendimento, deve-se haver instruções de procedimento para os casos de COVID-19, além de outras providências:

I – Criação de procedimentos especiais em hipóteses de ocorrência de sintomas que remetam ao COVID-19 segundo os protocolos do Ministério da Saúde

II – A população idosa deverá ser atendida com maior celeridade, reduzindo-se ao máximo o tempo de permanência destes nas unidades de saúde.

III – Apenas será permitido a permanência nas dependências das unidades municipais de saúde os servidores que estejam em serviço ou no cumprimento de diligências, os pacientes

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

agendados, durante o horário de atendimento e aqueles que estejam em situações de urgência ou emergência ou para solicitar algum serviço médico compatível e disponível pela unidade, que necessite de celeridade dada ao caráter emergencial da questão.

§1º Não poderão ficar nas dependências das unidades de saúde aqueles que estejam fora do horário de agendamento depois de informado pela unidade de saúde qual o horário deverá se apresentar para realização do procedimento médico requerido.

§2º Serão priorizados os atendimentos urgentes, em havendo a ampliação dos quadros com COVID-19, os atendimentos poderão ser remanejados de acordo com critérios definidos pelo Departamento de Saúde.

§3º A retirada dos medicamentos nas farmácias municipais, destinados aos idosos e pessoas que estejam no grupo de risco, poderá ser realizada por intermédio de familiar, desde que no ato de retirada sejam apresentadas cópias dos documentos correspondentes, bem como, segundo orientações do Departamento de Saúde.

§4º As viagens, ambulatoriais, para exames ou para qualquer finalidade relacionada à saúde, assim como os demais atos congêneres estão também sujeitos às resoluções do Departamento Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes e protocolos emitidos pelo setor.

Artigo 4º - A organização e a adoção dos procedimentos internos nas repartições públicas municipais se darão por meio de portarias administrativas, nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Funcionará das 08:00 Horas às 17:00 Horas, com atendimento ao público limitados ao período das 08:00 Horas às 11:00 Horas, os seguintes setores e departamentos do Poder Público Municipal:

I - Departamentos de Planejamento, Finanças e Controle Interno, Compras e Licitações, Desenvolvimento, Promoção Social, Recursos Humanos, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo;

II - Quanto à parte administrativa dos departamentos de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente;

III - Gabinete do Prefeito

IV - Procuradoria dos Negócios Jurídicos

V - Setor de Receita e Cadastro

VI - Servidores de Apoio ao Paço Municipal

§1º O Departamento Municipal de Educação Funcionará das 08:00 Horas às 14:00 Horas, com atendimento ao público limitado ao período das 08:00 Horas às 11:00 Horas.

§2º O PROCON e o Banco do Povo funcionarão nas dependências do Departamento de Desenvolvimento, junto ao Paço Municipal, seguindo o mesmo cronograma expresso no caput deste artigo.

Artigo 6º - Os servidores municipais com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de HIV, H1N1, neoplasia maligna, doenças cardíacas graves,

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

pneumonia, tuberculose, fibrose pulmonar, asma em níveis crônicos enfisema pulmonar e diabetes, mediante apresentação de atestado médico junto ao Departamento de Recursos Humanos, que estejam lotados em todos os setores, departamentos e autarquias da Prefeitura Municipal, exercerão suas funções em ambiente doméstico por meio do sistema "home-office", em que as atribuições e trabalho a ser exercido, serão determinados e encaminhados pelo superior imediato ainda cumprindo jornada na sede do respectivo setor.

§1º: Os servidores com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ainda exercendo funções nas repartições públicas municipais, estão proibidos de prestar atendimento ao público ou permanecerem em áreas de grande circulação de pessoas.

§2º: O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do Departamento de Saúde e setores congêneres;

§3º: Durante a vigência do estado de calamidade pública, não serão concedidas férias e licenças aos servidores do Departamento de Saúde, salvo em hipóteses de licenças motivadas por saúde ou em hipóteses de licença paternidade e maternidade nos termos da legislação vigente.

§4º: Os servidores previstos no caput deste artigo, que queiram continuar em suas rotinas normais de trabalho, deverão apresentar requerimento por escrito ao respectivo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, endereçados ao Chefe do Poder Executivo, dando anuência e assumindo a inteira responsabilidade pela questão, devendo o requerimento ser arquivado no prontuário do interessado.

Artigo 7º - Os estabelecimentos antes considerados não essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020, porém liberados segundo cronograma e diretrizes do "Plano São Paulo" e Decreto Estadual nº 64.994/2020, além das galerias e estabelecimentos congêneres, poderão manter suas atividades internas, sendo que o atendimento ao público se regerá nos seguintes termos:

I - Capacidade limitada a 20% do total comportando pelo estabelecimento, conforme indicado no respectivo alvará de funcionamento;

II - Havendo a formação de filas seja nos caixas, nas áreas externas ao estabelecimento entre aqueles que aguardam o ingresso no local para atendimento, ou em qualquer outra situação, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5m entre cada indivíduo, com as devidas indicações e demarcações no solo;

III - O atendimento ao público deverá ter horário reduzido

IV - Os funcionários deverão utilizar máscaras durante o atendimento e se houver a manipulação de objetos, o uso de luvas é obrigatório.

V - Deverá haver disponível à porta do estabelecimento álcool em gel 70% ou similar, sendo que a entrada de clientes só poderá ser permitida mediante a higienização das mãos.

VI - Os ambientes deverão ser constantemente limpos e amplamente arejados, sendo que as áreas de superfície, tais como corrimãos, maçanetas, balcões, mesas, puxadores e

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

qualquer outro objeto de contato precisam ser higienizados periodicamente, a depender da ocupação e uso do estabelecimento em questão.

VII - nas entradas e guichês, deverão estar afixados cartazes com instruções de procedimento em relação ao COVID-19, os quais podem ser extraídos do portal oficial do Ministério da Saúde *https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/26/Cartaz-Geral-64x46cm.pdf*

Artigo 8º - Quanto aos estabelecimentos considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 e demais deliberações do Governo do Estado de São Paulo, emitidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 e expressas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o funcionamento se dará nas seguintes diretrizes:

I - Capacidade limitada a 50% do total comportando pelo estabelecimento, conforme indicado no respectivo alvará de funcionamento;

II - Havendo a formação de filas seja nos caixas, nas áreas externas ao estabelecimento entre aqueles que aguardam o ingresso no local para atendimento, ou em qualquer outra situação, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5m entre cada indivíduo, com as devidas indicações e demarcações no solo;

III - Os funcionários deverão utilizar máscaras durante o atendimento e se houver a manipulação de objetos, o uso de luvas é obrigatório.

IV - Deverá haver disponível à porta do estabelecimento álcool em gel 70% ou similar, sendo que a entrada de clientes só poderá ser permitida mediante a higienização das mãos.

V - Os ambientes deverão ser constantemente limpos e amplamente arejados, sendo que as áreas de superfície, tais como corrimãos, maçanetas, balcões, mesas, puxadores e qualquer outro objeto de contato precisam ser higienizados periodicamente, a depender da ocupação e uso do estabelecimento em questão.

VI - nas entradas e guichês, deverão estar afixados cartazes com instruções de procedimento em relação ao COVID-19, os quais podem ser extraídos do portal oficial do Ministério da Saúde *https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/26/Cartaz-Geral-64x46cm.pdf*

Artigo 9º - Os estabelecimentos que não estão previstos nas legislações supracitadas continuam com seus funcionamentos suspensos até novos apontamentos.

Artigo 10 - Os escritórios de advocacia, contabilidade, imobiliárias e demais estabelecimentos congêneres poderão funcionar manter suas atividades internas, sendo que o atendimento aos clientes se regerá da seguinte forma:

I - Os funcionários deverão utilizar máscaras durante o atendimento

II - Determinação de área específica para os atendimentos, os quais ocorrerão apenas com hora marcada, havendo no máximo 1 (um) cliente por vez;

DECRETO Nº 3673/2020

III - Deverá haver disponível à porta do estabelecimento álcool em gel 70% ou similar, sendo que a entrada de clientes só poderá ser permitida mediante a higienização das mãos;

IV - Os ambientes deverão ser constantemente limpos e amplamente arejados, sendo que as áreas de superfície, tais como corrimãos, maçanetas, balcões, mesas, puxadores e qualquer outro objeto de contato precisam ser higienizados periodicamente, a depender da ocupação e uso do estabelecimento em questão.

Artigo 11 – As barbearias, salões de cabeleireiro, salões de beleza e demais estabelecimentos ou profissionais autônomos congêneres poderão funcionar adotando-se, além das medidas sanitárias previstas no §2º do artigo 2º, o seguinte:

I - Limpeza e esterilização dos materiais após cada atendimento;

II - Utilização de toalhas descartáveis, sendo proibida a limpeza dos atendidos com instrumentos reutilizáveis;

III - Aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios em no mínimo 1,5m;

IV - Troca de capas e toalhas após cada atendimento, se possível evitar o uso;

V - Os profissionais e atendentes deverão usar óculos de proteção, máscara especial (N95 ou equivalente), luva, bem como higienizar os assentos e equipamentos a cada cliente;

VI - O atendimento será mediante agendamento prévio limitando-se a um cliente por profissional, sendo que fica proibida a permanência de pessoas que não estejam sendo atendidas no estabelecimento, salvo em caso de acompanhamento de menor de idade incapaz;

VII - O estabelecimento deverá funcionar com mínimo possível de sua capacidade, funcionando de forma tal que os serviços serão prestados e concluídos no menor tempo possível, sem aglomerações ou agrupamento menores sem necessidade iminente.

Artigo 12 - Fica obrigatório o uso de máscara ao ingressar em qualquer estabelecimento público ou particular, sendo que o indivíduo que apresente sintomas similares aos do COVID-19 deverão permanecer em casa, sendo que em havendo a permanência dos sintomas, deverá este procurar a unidade de saúde mais próxima;

Artigo 13 - O Terminal Rodoviário passa a funcionar em regime diferenciado segundo os termos a seguir elencados:

I - O desembarque de passageiros deverá ocorrer em um ônibus por vez

II - A fila para embarque, desembarque e retirada das bagagens, deverá respeitar a distância mínima de 1,5m entre cada indivíduo.

III - As companhias de transporte rodoviário deverão cuidar da higienização de seus veículos e usuários, segundo as regras aplicadas ao setor e demais diretrizes apontadas pela Vigilância Sanitária

Artigo 14 - Em relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DECRETO Nº 3673/2020

Paragrafo único: se a morte for ocasionada pelo coronavírus, deverá toda a família e pessoas de convivência do de cujus se apresentar ás unidades de saúde antes dos procedimentos de velório para que lhes sejam aplicados os procedimentos médicos.

Artigo 15 – Permanece ativa e vigente a Comissão de Gerenciamento de Crise nos termos do Decreto Municipal nº 3669 de 18 de maio de 2020 e nº 3672 de 26 de maio de 2020.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de novos apontamentos, instruções e demais intervenções relacionadas ao combate do COVID19, a Comissão de Gerenciamento de Crise poderá emitir deliberações, em conjunto com o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Artigo 16 – O descumprimento de algum preceito previsto neste Decreto poderá acarretar, dentre outras sanções, multa de até 50 (cinquenta) UFIRMs.

Artigo 17 – Os protocolos de exames deverão seguir as diretrizes constantes no Decreto Municipal nº 3649 de 17 de abril de 2020.

Artigo 18 – Aplicam-se no que for necessário os termos previstos no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020.

Artigo 19 – Revogam-se as disposições em contrário, bem como, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente.

Artigo 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 29 de maio de 2020

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial